

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Local/ Setor:

Setor de Engenharia

## I – OBJETO

### 1.1 Descrição Genérica do Objeto

Aquisição de medidor de vazão em canal aberto tipo calha Parshall moldada em peça única em PRFV com garganta de 12 polegadas.

### 1.2 Especificação e Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Medidor de vazão em canal aberto tipo calha Parshall moldada em peça única em PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro), com garganta de 12 polegadas. Acabamento interno liso e livre de irregularidades e imperfeições com aplicação de gel coat isoftálico na cor azul com inibidor de UV. Escala graduada em m <sup>3</sup> /h. Parte externa com perfil de ancoragem no concreto. Resistente a efluentes corrosivos. Certificado de fabricação. Atendimento à norma ASTM D1941 ou NBR/ISO 9826.	un.	1

## II – JUSTIFICATIVA PELA NÃO FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE CONTRATO

2.1 Nesta aquisição não será necessário firmar termo de contrato, visto o prazo de entrega ser de 30 (trinta) dias e não existir obrigação futura, sendo a contratação formalizada através do envio de autorização de fornecimento nos termos do Art. 95, inciso II da Lei 14.133/21.

2.3 – O critério de reajuste será o INPC (IBGE).

## III – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2 - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do SANEAR, sito a Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, CEP 29.707 130, Telefone para contato: (27) 3723 7401.

FRETE CIF- com descarga por conta da firma fornecedora.

3.3 - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**3.3.1 - Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e a proposta nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

**3.3.2 - Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

3.4 - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

3.5 - A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

3.6 - Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

3.7 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

3.8 - Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

## **IV – DA GARANTIA**

4.1 Aplica-se a garantia legal, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

## **V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1 – Não se aplica.

## **VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 – Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público foi verificado que atualmente não há aferição da vazão de esgoto que entra na ETE Barbados devido ao material estar desconforme as normas aplicadas a ele, contribuindo para uma leitura errada da vazão. Essa aferição é importante para o controle operacional da estação de tratamento de esgoto.

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Aquisição de medidor de vazão em canal aberto tipo calha Parshall, não sendo necessário um contrato de fornecimento, pois serão formalizados através do envio de Autorização de Fornecimento. Os mesmos se enquadram como materiais comuns, sem grande complexidade técnica.

## VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1 - TIPO DE CONTRATAÇÃO:

A – Trata-se de material com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme inciso II do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

### 8.2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A - Condições de Habilitação, conforme edital de Licitação;

### 8.4 - AMOSTRAS

A – Nesta aquisição não é necessário Amostra do material.

### 8.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

( ) Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio.

( X ) Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio.

### JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

Justificamos que a inserção nas condições para participação, de vedação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consorcio se justifica na medida em que se trata de aquisição de medidor de vazão em canal aberto tipo calha Parshall moldada em peça única em PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro), com garganta de 12 polegadas, acabamento interno liso e livre de irregularidades e imperfeições com aplicação de gel Coat isoftálico na cor azul com inibidor de UV, escala graduada em m<sup>3</sup>/h, parte externa com perfil de ancoragem no concreto, resistente a efluentes corrosivos, certificado de fabricação, atendimento à norma ASTM D1941 ou NBR/ISO 9826 perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consorcio não trará prejuízos a competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado

envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consorcio. Tendo em vista que é prerrogativa do poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio com as devidas justificativas, que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consorcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação a vedação à participação de consórcios, expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações .

#### **8.6 - NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.**

(X) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

#### **8.7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas

e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

#### **8.7 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

(X) Não será permitida a participação de cooperativa.

#### **JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Atestamos que permitir a participação das cooperativas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

## IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A Contratação terá início com o envio da autorização de fornecimento (Será feito um único pedido em sua totalidade);

B – Após a confirmação do recebimento, a contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias** corridos para efetuar a entrega do material.

C – No momento da entrega será feito o recebimento provisório nos termos do item 3.3.1 deste Termo de Referência.

D – O fiscal terá o prazo de **05 (Cinco)** dias úteis para fazer o recebimento definitivo do material nos termos do item 3.3.2 deste termo de referência.

E – Após o recebimento definitivo, o objeto será considerado executado, o que iniciará o processo de pagamento.

F – Mesmo após o pagamento, ainda poderá ser executado a garantia, caso haja defeito do material, conforme item 4.1 deste termo de Referência.

9.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

9.2.1 - A Contratada caberá todas as providencias relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

b) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Contrato

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas a execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratantes ou fornecedores da Contratada que, como tal, tenham relação com a execução deste Contrato.

d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento.

e) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2 - A Contratante caberá todas as providencias relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

a) Solicitar a Contratada as quantidades através de Autorização de Fornecimento;

b) Efetuar á Contratada os pagamentos na forma prevista no contrato;

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos materiais.
- e) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

## X – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

### Contato do Setor de Fiscalização dos Contratos:

Email: [contratos@sanear.es.gov.br](mailto:contratos@sanear.es.gov.br)

Telefone: 27 2102-4429

### Indicação dos Setores que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato:

Setor de Engenharia

### Indicação dos contatos para comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato:

E-mail: [lpfabris.sanear@gmail.com](mailto:lpfabris.sanear@gmail.com)

Telefone: 27 99751-8731

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **XI - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, BEM COMO OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO;**

11.1 – As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação são os definidos na minuta de contrato/contrato.

## **XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **12.1 - Definição da forma de pagamento:**

- ( ) mensal;
- ( X ) mediante entrega;
- ( ) por medição;
- ( ) parcela única;
- ( ) Outro: discriminar:

12.2 - O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos materiais,

mediante apresentação da nota fiscal, aceite dos materiais e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

12.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

12.4 - A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

### **XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico, visto se tratar da aquisição de bem comum.

13.2 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.3 – O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no edital de licitação.

OBS: Esta aquisição não necessita de documentos de habilitação que vão além dos que os comumente exigidos tendo em vista sua baixa complexidade, inclusive no que diz respeito à qualificação técnica.

13.4 – A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

### **XIV – JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO**

14.1 – O orçamento tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24, caput da Lei 14.133/21, tal sigilo justifica-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7): “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser

desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

Ainda segundo Zymler e Dios (2014): “Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

14.2 – Esse sigilo perdurará até a conclusão da licitação nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

## **XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Sanear.

15.2 - A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

**Obs.** A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

**Colatina, 27 de agosto de 2024**

  
Requisitante